



RESOLUÇÃO N° 20/1997 – CEPE

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este colegiado, na sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula do aluno nas disciplinas dos Cursos de Graduação será feita no seu ingresso na Universidade, para o 1º período de estudos, e deverá ser renovada antes de cada novo período letivo, adotando-se o mínimo de 12(doze) e o máximo de 30(trinta) créditos.

§ 1º - Os limites mínimo e máximo previsto neste artigo poderão ser dispensados:

- a) o mínimo, quando comprovadamente não for possível ao aluno não completá-lo por não ter cursado o pré-requisito, inexistência de vaga ou por incompatibilidade, de horário ou ainda quando o restante de créditos necessários à conclusão do Curso for inferior a este limite;
- b) o máximo, quando houver determinação diferente, para mais ou para menos, no Anexo do Curso ao Regimento Geral, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e quando se tratar de aluno concludente naquele semestre em que requereu máximo de créditos;

§ 2º - O pré-requisito referido na letra a do parágrafo anterior é entendido como aprovação em disciplinas consideradas essenciais à inscrição em outras, ou em partes sucessivas da mesma disciplina.

§ 3º - Será recusada a matrícula em disciplinas sem o cumprimento do pré-requisito ou a matrícula concomitante em uma disciplina e seus pré-requisitos.

Art. 2º - A matrícula institucional é o instrumento legal que assegura ao estudante a condição de aluno regular da Universidade.



Art. 3º - A matrícula institucional poderá ser renovada por 06(seis) semestres contínuos ou descontínuos, desde que seja requerida pelo aluno, no ato de renovação da matrícula de cada período letivo.

Parágrafo Único - A matrícula institucional não contabiliza tempo para efeito de integralização curricular.

Art. 4º - O aluno poderá interromper seus estudos, ocasional e/ou temporariamente, requerendo no DEG trancamento da matrícula total ou parcial.

Art. 5º - O trancamento total, para interrupção de estudos em todas as disciplinas, mesmo incidindo mais de uma vez na mesma disciplina, poderá ser requerido pelo aluno, em época fixada no calendário acadêmico, desde que comprove um dos seguintes motivos previstos no Regimento Geral:

- a) doença grave ou gestação, atestadas por serviço médico-oficial;
- b) mudança de domicílio;
- c) incompatibilidade de horário decorrente do exercício do emprego, comprovada mediante atestado do empregador;
- d) obrigações de ordem militar;

§ 1º - O período letivo em trancamento total, realizado com observância dos critérios estabelecidos neste artigo, não será computado para o cálculo do prazo máximo de integralização curricular previsto para o curso em que o aluno esteja matriculado.

§ 2º - Será permitido ao aluno realizar trancamento total até no máximo 06(seis) semestres letivos, contínuos ou descontínuos.

Art.6º - A matrícula institucional e o trancamento total somente serão válidos para o período letivo em que forem requeridos, devendo o pedido ser renovado a cada período letivo subsequente, quando se fizer necessária a continuidade do afastamento.

Parágrafo Único - O descumprimento ao disposto neste artigo caracteriza-se como abandono de Curso, e o aluno perde o vínculo com a Universidade, podendo ter sua matrícula cancelada.

Art. 7º - É vedado ao aluno beneficiar-se com mais de uma das modalidades: A Matrícula Institucional e Trancamento Total.



Art. 8º - O trancamento parcial é a suspensão das atividades acadêmicas requeridas pelo aluno que está impossibilitado de cursar uma ou mais disciplinas.

Parágrafo Único – Poderá ser concedido o Trancamento parcial em uma ou mais disciplinas, até duas vezes em uma mesma disciplina, desde que seja requerido pelo aluno, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, e prossiga seus estudos matriculado, no mínimo de 12(doze) créditos.

Art. 9º - Para ter direito a efetivação de Matrícula Institucional ou de Trancamento de Matrícula Total ou Parcial, o aluno deverá ter cursado com aproveitamento, na URCA, o mínimo de 12(doze) créditos referentes a disciplinas do currículo do Curso em que estiver matriculado.

Art. 10º - O aluno em que ingressou na URCA através do vestibular terá que se matricular, obrigatoriamente, nas disciplinas do 1º semestre do Curso, vedada a realização de apenas Matrícula Institucional.

Art. 11º - O aluno impedido de comparecer à Universidade para efetivar sua matrícula, deverá nomear um procurador que, munido de documento de identidade e da procuração legal, efetuará a matrícula, observando obrigatoriamente todas as prescrições acadêmicas da Universidade sobre matrícula.

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em Crato 12 de dezembro de 1997.

Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau

REITORA-PRESIDENTA